



Boletim de Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice - Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

ROSANE PIRES FERNANDES
Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 066 (SESSENTA E SEIS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTES MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL.....002

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....003

PROPLAN.....006

SEÇÃO III

PARTE 1

DECISÕES E RESOLUÇÕES

CEP.....007

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº. 23069.001448/01-41

INSTRUMENTO: Convênio

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF e Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis.

OBJETO: Concessão pela UFF de Estágio para estudantes indicados pela Instituição de Ensino Conveniente – Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis, na(s) seguinte(s) área(s) temática: Análises Clínicas.

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

DATA: 20 de maio de 2008.

RESOLUÇÕES: CEP Nº. 184/2008.

ASSINATURAS: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense – UFF e **WANDA MENDES REIS**, Sócia do Centro de Reabilitação Infantil Albano Reis.

Publique-se

VALERIA MARQUES PAULSEN
Assistente em Administração – SAT/GAR
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº. 38.518 de 31 de julho de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº. 23069.007070/08-65;

RESOLVE:

1- **Dispensar**, a partir de 11.05.2007 ,dentre os membros do Colegiado, a Professora de Ensino Superior **ELIANE DOS SANTOS PORTO BARBOZA**, Professor de 3º Grau - Associado 1, matrícula SIAPE nº. 308120, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Subcoordenadora do **Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado**, da Faculdade de Odontologia, designada pela Portaria nº. 34.394, de 08.12.2005, publicada no BS/UFF nº. 160, de 14/12/2005.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 38.519 de 31 de julho de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.007070/08-65;

RESOLVE:

I - **Convalidar** os atos praticados durante o período de 12/05/2007 a 02/02/2008, pela Professora **ELIANE DOS SANTOS PORTO BARBOZA**, Professor de 3º Grau - Associado 1, matrícula SIAPE nº. 308120, do Quadro Permanente desta Universidade, enquanto no exercício da função de Coordenadora do **Curso de Pós-graduação em Odontologia, em nível de Mestrado**, da Faculdade de Odontologia.

II – Ao Titular da função caberá a Gratificação FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 38.520 de 31 de julho de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução nº. 37 de 17.03.2004, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.007070/08-65,

RESOLVE:

I – **Designar**, com efeitos retroativos a 03.02.2008, dentre os membros do Colegiado, **RICARDO CARVALHAES FRAGA**, Professor de 3º Grau – Associado 1, matrícula SIAPE nº. 306479, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer “pró-tempore”, a função de Coordenador do **Programa de Pós-Graduação em Odontologia, em nível de Mestrado**, da Faculdade de Odontologia.

II – Ao Titular da função caberá a Gratificação FG-1.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 38.521 de 31 de julho de 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo nº. 23069.007927/2008-47;

RESOLVE:

1- **Dispensar** a partir de 02 de abril de 2008, **NIRZI GONÇALVES DE ANDRADE**, Professor de 3º Grau – Adjunto - 1, matrícula SIAPE nº. 372889 e **GILMAR CLEMENTE SILVA**, Professor de 3º Grau – Adjunto - 1, matrícula SIAPE nº. 1322646, ambos pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, das funções, respectivamente, de Chefe e Subchefe “pró-tempore” do **Departamento de Ciências Exatas**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda, designados pela Portaria nº. 37.048, de 22.06.2007, publicada no BS/UFF nº. 104, de 27/06/2007.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 38.522 de 31 de julho de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.007927/08-47,

RESOLVE:

I – **Designar**, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2008, **GILMAR CLEMENTE SILVA**, Professor de 3º Grau – Adjunto - 1, matrícula SIAPE nº. 1322646 e **LUIZ TELMO DA SILVA AULER**, Professor de 3º Grau – Adjunto - 1, matrícula SIAPE nº. 1225719, do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, “pró-tempore”, as funções de Chefe e Subchefe, respectivamente, do **Departamento de Ciências Exatas**, da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, do Pólo Universitário de Volta Redonda.

II – Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPLAN, Nº. 06 de 29 de julho de 2008.

EMENTA: Cessar DTS PROPLAN nº. 001 de 26/02/08e nomear fiscal do Contrato 002/2007.

O Pró-Reitor de Planejamento, em exercício no uso de suas atribuições legais e regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- 1 – **Cessar** a DTS nº. 001 de 26 de fevereiro de 2008, que designou o Professor Antonio Fontana , para fiscalizar o Contrato 002/2007 do Processo 23069.000623/2007-78.
- 2 – **Designar** o Servidor **ANTÔNIO DE SOUZA BOECHAT**, Matrícula SIAPE nº. 0308960, a partir de 23/07/08, como Fiscal do Contrato 002/2007 do Processo 23069.000623/2007-78.
- 3 – Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Substituto Eventual da Pró-Reitora de Planejamento
#####

SEÇÃO III

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, através das **DECISÕES n.ºs 569 a 572/2008**, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, **a favor do afastamento do País**, dos seguintes Professores:

DECISÃO N.º 569/08.

Professor **RICARDO STAVOLA CAVALIERE**, lotado no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “The Influence of English Linguists in the Brazilian School Grammars of the 19th Century”, do “11th International Conference on the History of the Language Sciences (ICHoLS XI)”, a realizar-se em Potsdam, Alemanha, **durante o período de 27 de agosto a 03 de setembro de 2008. (Processo n.º 23069.006388/08-29);**

DECISÃO N.º 570/08.

Professora **BETHÂNIA SAMPAIO CORREA MARIANI**, lotada no Departamento de Ciências da Linguagem, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Linguistic Meetings and Linguistic Norms in Brazil”, do “11th International Conference on the History of the Language Sciences (ICHoLS XI)”, a realizar-se em Potsdam, Alemanha, **durante o período de 27 de agosto a 03 de setembro de 2008. (Processo n.º 23069.006785/08-09);**

DECISÃO N.º 571/08.

Professora **MARIA REGINA CELESTINO DE ALMEIDA**, lotada no Departamento de História, para que possa participar como conferencista em uma mesa redonda, nas próximas “XII Jornadas Internacionales de las Misiones Jesuísticas: ‘Interacciones y Sentidos de la Conversión’”, em Buenos Aires, Argentina, **durante o período de 20 a 29 setembro de 2008. (Processo n.º 23069.006899/08-41); e**

DECISÃO N.º 572/08.

Professor **OSVALDO LUIZ GONÇALVES QUELHAS**, lotado no Departamento de Engenharia Civil, para cumprir programa de intercâmbio científico, com o objetivo de firmar um Convênio de Colaboração entre a Universidade Politécnica de Madri (Asociación para el desarrollo de la Ingeniería de Organización, ADINGOR), e a UFF (Associação Brasileira de Engenharia de Produção, ABEPRO), em Madri, Espanha, **durante o período 31 de agosto a 14 de setembro de 2008. (Processo n.º 23069.010844/08-35).**

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 573/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041869/08-81,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora **LÍVIA MARIA DE FREITAS REIS TEIXEIRA**, lotada no Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, **pelo período de 10 a 15 de agosto de 2008**, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “América Latina, palavra, literatura e cultura. La obra de Ana Pizarro y los estudios literários latinoamericanos”, das “VIII Jornadas Andinas de Literatura Latinomericana – JALLA”, a realizar-se em Santiago do Chile, Chile.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 574/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.007493/08-85,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora **RENATA RAPOSO DEL-VECCHIO**, lotada no Departamento de Análise, **pelo período de 30 de julho a 02 de agosto de 2008**, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Characterization of Biregular Laplacian Integral Sprit Graphes”, do “XVIII Congreso de Matematica Capricornio – COMCA 2008”, a realizar-se em Iquique, no Chile.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 575/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.007396/08-92,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **JOSÉ MAURÍCIO SALDANHA ÁLVAREZ**, lotado no Departamento de Estudos Culturais e Mídia, **pelo período de 04 a 09 de agosto de 2008**, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Padre Antônio Vieira repórter: discurso artístico modernidade e midiologia nas emissões políticas a partir do púlpito”, do “IX Congresso da Associação Internacional de Lusitanas (AIL)”, a realizar-se na Ilha de Madeira, Portugal.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 576/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041809/08-68,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **LATUF ISAIAS MUCCI**, lotado no Departamento de Arte, **pelo período de 02 a 13 de agosto de 2008**, para que possa cumprir programa de intercâmbio acadêmico, ministrando a aula inaugural do Seminário Machado de Assis, na Universidad Nacional de Salta, em Salta, Argentina.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 577/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006345/08-43,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país da Professora **SIMONI LAHUD GUEDES**, lotada no Departamento de Antropologia, **pelo período de 04 a 17 de agosto de 2008**, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Controlando os jovens: projetos pedagógicos esportivos na Argentina e no Brasil”, do “IX Congreso de Antropología Social”, a realizar-se em Posadas – Misiones e cumprir programa de intercâmbio científico, realizando trabalho de campo, em Buenos Aires, Argentina.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 578/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041896/08-53,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **ALTAIR SOUZA DE ASSIS**, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, **pelo período de 19 de julho a 06 de agosto de 2008**, para que possa participar, como orador convidado, do “Haggai Institute’s Semiannual Meeting”, em Atlanta, do Encontro “Grand Rapids”, em Michigan, nos Estados Unidos da América.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 579/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041792/08-49,

DECIDE: Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor **LUIZ SÉRGIO RADINO LAMEGO**, lotado no Departamento de Físico-Química, **pelo período de 02 a 10 de agosto de 2008**, para que possa participar, apresentando o trabalho intitulado “Temperature Dependence of the Viscosity of Liquids at High Pressures”, da “20th International Conference on Chemical Thermodynamics – 20th ICCT”, a realizar-se em Varsóvia, Polônia.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 580/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.005919/08-66,

DECIDE: Aprovar a contratação do 2º colocado **ALEJANDRO KOCSARD**, aprovado no Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto realizado pelo Departamento de Matemática Aplicada, para cobrir a vacância do Professor **MIHAIL LERMONTOV**.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 581/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.006861/08-78,

DECIDE: Aprovar a contratação do 2º colocado **EMERSON SOUZA FREIRE**, aprovado no Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto realizado pelo Departamento de Ciências Exatas (PUVR), para cobrir a vacância do Professor **LUIZ LEDUINO DE SALLES NETO**.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 582/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.043433/06-64,

DECIDE: Conhecer do recurso impetrado pelo **Professor JÚLIO CÉSAR DE SOUZA TAVARES**, referente à Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, e dar-lhe provimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 20/09/2006.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 583/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.005326/08-08,

DECIDE aprovar a reversão da aposentadoria do **Professor ADALMIR JOSÉ DE SOUZA**, aposentado no cargo de Professor Adjunto, nível IV, do Departamento de Engenharia Civil (TEC).

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 584/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.005212/08-50,

DECIDE: Aprovar a contratação do 2º colocado **MARCELO COSSENZA PETTEZZONI DE ALMEIDA**, aprovado no Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto realizado pelo Departamento de Fisiologia e Farmacologia, para cobrir a vacância do Professor **PAULO JOSÉ SIXEL**.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 585/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.006184/08-98,

DECIDE: Aprovar a contratação da 2ª colocada **MARIA INÊS NOGUEIRA**, aprovada no Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto realizado pelo Departamento de Planejamento em Saúde, para cobrir a vacância da Professora **LAURA CAMARGO MACRUZ FEUERWERKER**.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 586/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.030902/08-47,

DECIDE: Indeferir a solicitação do **Departamento de Patologia**, referente à contratação da segunda colocada em Concurso Público para a Classe de Professor Adjunto.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 587/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005401/08-22,

DECIDE: Autorizar abertura de Concurso Público para Magistério Superior, na Classe de Professor Adjunto, do Departamento de Odontoclínica, para cobrir a vacância do Professor **ARY GOMES DA MOTTA**.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 588/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006893/08-73,

DECIDE aprovar o nome da **Professora Ana Lúcia Abrahão da Silva** para compor, como titular, a Banca Examinadora para a Classe de Professor Associado da Escola de Enfermagem.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 589/2008

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.001982/07-42,

DECIDE: Aprovar a criação do **Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório – NAL**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

DECISÃO N.º 590/08.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta no Processo n.º 23069.006071/08-92,

DECIDE: Aprovar a criação do **Núcleo de Apoio à Extensão – Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – REMADS-UFF**, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

RESOLUÇÃO N.º 118/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psiquiatria, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do Instituto de Saúde da Comunidade.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º. 23069.005197/07-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psiquiatria, do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, do Instituto de Saúde da Comunidade

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de março de 2008.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP nº. 118/2008)

**REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**

**PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Art. 1º - O Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense tem como objetivo prover os conhecimentos e a prática clínica necessários para a formação de profissionais médicos capacitados para atuar nas redes pública ou privada da saúde nas áreas de Psiquiatria e de Saúde Mental.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Art. 2º - O Curso de Especialização em Psiquiatria será ministrado pelo Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental da Universidade Federal Fluminense, com a colaboração de docentes de outros departamentos desta Universidade, bem como de outras instituições, correspondendo estes últimos a menos de 50% do total do corpo docente do Curso.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense terá a carga horária total de 1990 (mil, novecentos e noventa) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho final.

§1º - O Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A duração, a carga horária total e conteúdo programático do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense poderá ser eventualmente modificados de modo a satisfazer as recomendações mais atuais da Associação Brasileira de Psiquiatria para cursos desta natureza.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

Art. 4º - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão no Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense são:

- a) Ser portador de diploma de graduação em Medicina;
- b) Apresentar a documentação exigida por edital;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art.5º - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense e aprovada pelo Centro de Ciências Médicas.

§1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) Números de vagas;
- II) Qualificações específicas do candidato;
- III) Datas e horários das provas;
- IV) Conteúdo programático exigido;
- V) Valor da taxa de inscrição.

Art. 6º - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense e no Centro de Ciências Médicas, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 7º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 8º - Uma vez concluída a seleção, o Coordenador do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense procederá à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§1º - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art.9º - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no Curso.

Art. 10º - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 11º - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

- c) Após 15 (quinze) faltas consecutivas ou 30 (trinta) faltas intercaladas, quando não forem justificadas;
- d) Por indicação da Coordenação do Curso, no término de cada ano letivo, por aproveitamento insuficiente do especializando durante o desenvolvimento do curso;
- e) Quando praticar grave infração ética, técnica ou administrativa no exercício das atividades acadêmicas ou assistenciais relacionadas ao Curso;
- f) Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

PARTE II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12º - Cada curso terá um Colegiado constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencentes à UFF e um representante do corpo discente, eleitos pelos pares.

Art. 13º - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) Apreciar proposta de convênios;
- V) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VI) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VII) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- VIII) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- IX) Julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- X) Julgar casos omissos.

Art. 14º - As datas das Reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo Único – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 15º - Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 16º - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro de Ciências Médicas, de acordo com o **artigo 43 do Regimento Geral da UFF**.

Art. 17º - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) Coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) Elaborar a programação do Curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o à PROPP via Centro;
- VI) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VII) Decidir, “ad referendum”, assuntos urgentes das competência do Colegiado de Curso

Art. 18º - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 19º - Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo constar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas, o tipo de trabalho final e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno:

Parágrafo único – As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo **artigo 3º** deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 20º - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 21º - O corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá conter:

- I) Currículo vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para a qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendo o §4º deste artigo.

§3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialista e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 22º - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 23º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso:

§3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula note) poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalho determinados pelo professor responsável;

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 24 – O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, estando aí incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra **a** do **artigo 11** deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 25 – São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I) Aprovação de trabalho final de curso;
- II) Integralização curricular do curso.

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 26 – O trabalho final constará de uma monografia sobre tema relacionado ao conteúdo programático do Curso, na qual o aluno deverá demonstrar, além do seu domínio e atualização sobre este tema, as capacidades de pesquisa, reflexão e síntese.

Art. 27 – Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 28 – Cada professor poderá orientar até 10 (dez) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

Art. 29 – O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 30 – A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§1º - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 31 – Caso o aluno encontre-se impossibilitado de apresentar o trabalho final no prazo pré-determinado, poderá este solicitar, mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, a prorrogação do prazo de apresentação do mesmo por até no máximo 2 (dois) semestres.

Art. 32 – Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

SEÇÃO X DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 - A eventual prática de infrações éticas, técnicas ou administrativas por alunos do Curso de Especialização em Psiquiatria da Universidade Federal Fluminense no exercício de suas atividades acadêmicas e/ou assistenciais relacionadas ao mesmo será levada ao conhecimento da Coordenação do Curso que encaminhará o assunto para apreciação e aplicação das punições cabíveis pelo Colegiado.

§1º - As punições poderão ser: advertência verbal, advertência por escrito com registro no histórico escolar, suspensão por período de até 15 (quinze) dias e desligamento do Curso.

§2º - Na aplicação de sanções disciplinares, dever-se-á considerar:

- Os antecedentes do infrator;
- A natureza, a gravidade e/ou a(s) consequência(s) da(s) infração(s)

SEÇÃO XI DOS DEVERES DOS ESPECIALIZANDOS

Art. 34 – O Especializando, sem prejuízo do cumprimento das normas éticas, técnicas e administrativas do HUAP, e demais unidades integrantes do Curso de Especialização em Psiquiatria obriga-se a:

- a) Frequentar os serviços para os quais for designado, e executar as atividades relacionadas com o Curso que lhe forem atribuídas;
- b) Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- c) Participar das sessões científicas e outras de interesse do Curso

**SEÇÃO XII
DOS DIREITOS DOS ESPECIALIZANDOS**

Art. 35 – São direitos do Especializando do Curso de Especialização em Psiquiatria:

- a) Receber orientação técnica durante o treinamento;
- b) Férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Licença gestação, de quatro meses, com necessária prorrogação do Curso ao seu término, por igual período;
- d) Ausentar-se das atividades do Curso por motivos de saúde ou para participar de congressos e correlatos, quando autorizado pelas instâncias específicas;
- e) Dispor de condições técnicas e éticas, pessoais e materiais satisfatórias par ao desenvolvimento de seu aprendizado;
- f) Acesso aos recursos científicos disponibilizados pelo HUAP, segundo regulamentação própria;
- g) Ter conhecimento do Regimento do Curso de Especialização em Psiquiatria.

**PARTE XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 37 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 204/08.

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Educação Física.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo n.º 23069.006384/08-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Educação Física – GEF a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)

DISCIPLINA(S)

1. Técnico-Instrumental

1. Prática Desportiva I

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Educação Física – Titulação: Licenciatura aprovada pela Resolução n.º 345/2006, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 205/08.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Estatística – Titulação: Bacharel aprovado pela Resolução 154/2006 e alterada pela Resolução 43/2007 do CEP.

CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006385/08-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a integrar o elenco de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica a disciplina abaixo relacionada:

Pré-Cálculo

Art. 2º - Passa a integrar o elenco de disciplinas optativas a disciplina abaixo relacionada:

Seminários de Estatística Aplicada

Art. 3º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 2204 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica, 560 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Complementar, 380 horas para o desenvolvimento de disciplinas optativas e, ainda, 116 horas para as Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.260 horas”.

“a carga horária total para integralização será de 3.260 horas, com a seguinte duração em períodos letivos:

Mínima: 07 períodos
Média: 08 períodos
Máxima: 12 períodos”

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 206/08.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Estatística – Titulação: Bacharel – Habilitação: Estatística Aplicada às Ciências da Vida, aprovado pela Resolução 155/2006 e alterada pela Resolução 44/2007 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006385/08-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a integrar o elenco de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica a disciplina abaixo relacionada:

Pré-Cálculo

Art. 2º - Passa a integrar o elenco de disciplinas optativas a disciplina abaixo relacionada:

Seminários de Estatística Aplicada

Art. 3º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 2204 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica, 560 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Complementar, 380 horas para o desenvolvimento de disciplinas optativas e, ainda, 116 horas para as Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.260 horas”.

“a carga horária total para integralização será de 3.260 horas, com a seguinte duração em períodos letivos:

Mínima: 07 períodos
Média: 08 períodos
Máxima: 12 períodos”

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 207/08.

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Estatística – Titulação: Bacharel – Habilitação: Estatística Aplicada às Ciências Sociais aprovado pela Resolução 156/2006 e alterada para Resolução 45/2007 do CEP.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.006385/08-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Passa a integrar o elenco de disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica a disciplina abaixo relacionada:

Pré-Cálculo

Art. 2º - Passa a integrar o elenco de disciplinas optativas a disciplina abaixo relacionada:

Seminários de Estatística Aplicada

Art. 3º - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo de 2204 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Específica, 560 horas para as disciplinas obrigatórias do Núcleo de Formação Complementar, 380 horas para o desenvolvimento de disciplinas optativas e, ainda, 116 horas para as Atividades Complementares, perfazendo um total de 3.260 horas”.

“a carga horária total para integralização será de 3.260 horas, com a seguinte duração em períodos letivos:

Mínima: 07 períodos
Média: 08 períodos
Máxima: 12 períodos”

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 208/08.

EMENTA: Criação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.041523/08-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Estudos Estratégicos da Defesa e da Segurança**, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Filosofia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 209/08.

EMENTA: Desmembramento do Programa de Pós-graduação em Letras.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta no Processo n.º 23069.005856/08-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Manifestar-se a favor do desmembramento, pelo Conselho Universitário, do **Programa de Pós-graduação em Letras**, sendo criado dois novos Programas:

Programa de Pós-graduação em Estudos de Linguagem – Níveis de Mestrado e Doutorado

Programa de Pós-graduação em Estudos de Literatura – Níveis de Mestrado e Doutorado

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 210/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório - NAL**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º. 23069.001982/07-42,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório - NAL**, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP n.º 210/2008)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PESQUISA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO - NAL

TÍTULO I DO NÚCLEO E SEUS FINS

Art. 1º - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório (NAL), criado pela Decisão CEP n.º 589/2008, e vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação tem por finalidade criar mecanismos multidisciplinares e interdisciplinares destinados a criação de animais a serem utilizados em pesquisas laboratoriais.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Para atingir seus objetivos, compete ao Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório:

1 – coordenar e supervisionar ações relacionadas com Animais de Laboratório e de assessoramento na instalação de projetos envolvendo o uso dos mesmos;

2 – promover a pesquisa sobre a Biologia das espécies em criação, que permitam ampliar os conhecimentos na área;

3 – promover e apoiar cursos e outras atividades de ensino e pesquisa realizadas na graduação e pós-graduação;

4 – apoiar à proposta de cursos de extensão e especialização em diferentes níveis, assim como disciplinas optativas sobre Animais de Laboratório;

5 – oferecer estágios programados de treinamento em diferentes níveis;

6- criar, manter e fornecer animais adequados ao trabalho de ensino e pesquisa nas áreas de graduação e pós-graduação;

7 – propor a celebração de convênios com outras instituições, visando a realização de cursos, pesquisas conjuntas, intercâmbio de pessoal, troca de informações e outras atividades julgadas de interesse;

8 – divulgar os resultados obtidos nas diferentes áreas do conhecimento envolvidas; e

9 – elaborar manual de normas técnicas adequadas ao bom funcionamento do NAL.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - A estrutura básica do Núcleo de Animais de Laboratório é constituída do Conselho Diretor, da Unidade de Criação e Manutenção de Animais e do Laboratório de Controle de Qualidade

Art. 4º - A Unidade de Criação e Manutenção destina-se exclusivamente à manutenção de matrizes e sua expansão sob demanda. Deve possuir as condições sanitárias adequadas que deverão ser otimizadas com o objetivo de criar e manter animais livre de patógenos, bem como recursos humanos capacitados às funções inerentes ao serviço.

Art. 5º - O Laboratório de Controle de Qualidade deverá possuir a infra-estrutura e recursos humanos necessários para o controle continuado da condição sanitária dos animais.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação será dirigido por um Diretor e um Vice-Diretor designado pelo Reitor, por indicação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Tendo em vista a característica eminentemente técnica e especializada da atividade, a Direção do Núcleo e a Vice-Direção será exercida por um profissional Médico-Veterinário ou Zootecnista especializado em Bioterismo.

Art. 7º - O Núcleo situado no Morro do Valonguinho s/n, terá dependências adequadas e instalações necessárias à manutenção, execução e desenvolvimento das atividades administrativas e de atividades indissociáveis de ensino, de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - O Núcleo de Pesquisa em Animais de Laboratório será dotado de um Conselho Diretor constituído:

- I. Pelo seu Diretor que será seu Presidente, e um vice-presidente;
- II. Por dois (02) representantes de cada Unidade, sendo, pelo menos um (01), vinculado à Programa de Pós-graduação.

§ 1º - A Comissão será constituída pela PROPP, ouvidas as Chefias de Departamentos e Diretores de Unidades

§ 2º - Os representantes do Conselho Diretor serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos seus suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º - Para modificações deste Regimento serão necessários a presença de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor.

Art. 9º - Constituem atribuições do Conselho Diretor:

- I. Traçar diretrizes gerais do Núcleo;
- II. Aprovar planos anuais de atuação do grupo;
- III. Distribuição e organização do orçamento;
- IV. Aprovar as propostas de convênio com outras instituições;
- V. Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo;
- VI. Apresentar à PROPP relatório anual das atividades do Núcleo contendo dados de cada área representada na Comissão Diretora
- VII. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que não sejam de competência de outros órgãos da Universidade;
- VIII. Propor a criação do Comitê de Ética Animal e formular as diretrizes para o seu estabelecimento.

Art. 10º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação escrita da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões ordinárias é de maioria simples dos membros do Conselho Diretor. Não havendo quorum até 30 (trinta) minutos da primeira convocação, a reunião ocorrerá com os presentes e as votações se darão por maioria simples dos mesmos.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária do Conselho Diretor poderá ser realizada pela Presidência ou com requerimento de dois terços (2/3) de seus membros, sempre com indicação de motivo.

§ 3º - Para modificações deste Regimento serão necessários a presença de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Compete ao Diretor do Núcleo:

- I. Presidir o Conselho Diretor;
- II. Propor ao Conselho, os planos anuais de atividades do Núcleo;
- III. Tomar todas as providências para que os planos anuais sejam implementados;
- IV. Conduzir todas as atividades técnicas e administrativas exigidas pelo funcionamento do Núcleo;
- V. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pelo Comitê de Ética para a experimentação e a criação de animais.

Art. 12º - A organização e o funcionamento do Núcleo obedecerão as Normas Estatutárias e Regimentais da UFF.

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 14º - Este Regimento passará a vigor a partir da data de publicação, revogados os dispositivos em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 211/08.

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do **Núcleo de Apoio à Extensão – Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – REMADS-UFF.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º. 23069.006071/08-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Núcleo de Apoio à Extensão – Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – REMADS-UFF**, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

(anexo da Resolução CEP n.º 211/2008)

REGIMENTO INTERNO DA REDE UFF DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 1º - A Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Decisão CEP n.º 590/2008, e vinculado à Pró-Reitoria de Extensão passará a ser regida pelo que se segue:

DO OBJETIVO

Art. 2º - A Rede UFF de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Núcleo de Extensão), tem por objetivo reunir especialistas de departamentos de Ensino, Unidades Universitárias ou outros órgãos em torno de programas de extensão e pesquisa, de caráter interdisciplinar e/ou de apoio instrumental à extensão e à pesquisa. Na Rede deve ser possível identificar os profissionais necessários para compor a construção de projetos interdisciplinares. A Rede é um espaço dos grupos, que deve ser usado para a construção das abordagens interdisciplinares. Ainda é objetivo da Rede, animar os diversos grupos da Universidade que trabalham com os problemas do meio ambiente a interagirem de maneira a gerar uma abordagem interdisciplinar mais moderna e, sobretudo mais eficiente na solução de problemas práticos.

DOS SEUS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar deste núcleo:

I. Docentes da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentados;

II. Servidores técnico-administrativos da Universidade Federal Fluminense, em exercício ou aposentado;

III. Alunos de graduação ou de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense;

IV. Docentes e pesquisadores vinculados a outras IFES, instituições de Pesquisa ou outras instituições que guardem relação finalística com os objetivos do núcleo;

V. Alunos de graduação ou pós-graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras e profissionais portadores de diploma de Curso Superior, na qualidade de membros temporários da equipe.

§ 1º - Os docentes ativos desta Universidade integrantes de um Núcleo Acadêmico de Apoio, inclusive nos cargos de Coordenação ou membros do seu Conselho Técnico-Científico, não estão desobrigados do cumprimento de suas responsabilidades de ensino previstas em legislação superior referentes à sua vinculação aos Departamentos de Ensino.

§ 2º - A vinculação de participantes a um Núcleo Acadêmico de Apoio, em qualquer categoria dentre as mencionadas no artigo 3º, supra, estará condicionada à indicação da Coordenação Geral do Núcleo e à aprovação do seu Conselho Técnico-Científico.

§ 3º - A participação dos integrantes previstos nas alíneas IV e V, supra, deverá ser em caráter voluntário, explícito, não se caracterizando vínculo empregatício.

§ 4º - Mediante a utilização de recursos externos à UFF, os Núcleos Acadêmicos de Apoio poderão atribuir bolsas aos membros temporários da equipe, sempre sem vínculo empregatício com a instituição.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Este núcleo terá um Coordenador Geral o qual deve ser um docente pertencente ao Quadro Permanente da UFF, sendo a sua indicação feita pela maioria dos integrantes do núcleo e homologada pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 5º - Haverá um Conselho Técnico-Científico o qual constituído por um mínimo de quatro (04) e um máximo de dez (10) membros, todos vinculados ao núcleo, cabendo ser integrado, no mínimo, por dois terços de docentes, devendo a sua indicação ser aprovada pela maioria simples dos integrantes do núcleo.

Art. 6º - Haverá uma Secretaria, ocupada por servidor (es) técnico-administrativos desta Universidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Cabe à Coordenação Geral:

- I. Implementar as decisões do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao desenvolvimento do programa científico e/ou de apoio instrumental do núcleo;
- II. Representar o núcleo perante os órgãos superiores;
- III. Responsabilizar-se pelos relatórios científicos do núcleo encaminhando-os à Pró-Reitoria de Extensão, quando determinado.

Art. 8º - Cabe ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Supervisionar o cumprimento do programa do núcleo;
- II. Gerir administrativa e financeiramente o núcleo, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria ou pela Unidade competente;
- III. Decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;
- IV. Decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do núcleo, nos casos de:
 - a. Não cumprimento de suas funções estabelecidas no texto dos respectivos projetos de extensão e pesquisa;
 - b. Qualquer falta ética profissional, considerada grave pelo Conselho Técnico-Científico.
- V. Decidir sobre a atribuição das bolsas previstas no artigo 6º da Resolução CEP n.º 140/2008, quando for o caso;
- VI. Encaminhar ao Pró-Reitor competente, bianualmente ou sempre que solicitado, relatórios de avaliação científica e administrativa.

Art. 9º - Cabe à Secretaria:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral nas atividades administrativas da Rede;
- II. Organizar o expediente da Rede;
- III. Ter sob a sua guarda a documentação produzida;

IV. Zelar pelo bom funcionamento administrativo da Rede;

V. Agendar, comunicar aos participantes e secretariar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Rede.

DAS REUNIÕES CIENTÍFICAS

Art. 10º - Os participantes do núcleo reunir-se-ão regular e periodicamente a cada 06 meses, para planejar, organizar, estudar, avaliar as atividades e estratégias da Rede.

Parágrafo Único – Caberá ao Coordenador Geral presidir as Reuniões Científicas.

Art. 11º - Nas reuniões serão discutidos os assuntos genéricos estabelecidos no artigo 10º deste Regimento, ficando vedada a discussão de assuntos relacionados a projetos específicos.

Parágrafo Único – Caberá aos Coordenadores de cada projeto agendar as reuniões de suas equipes, a fim de discutir os assuntos pertinentes ao andamento daqueles projetos.

Art. 12º - Fica estabelecido que o quorum para as reuniões científicas é superior a 50% dos participantes da Rede em primeira chamada. Em segunda chamada, 30 minutos após a primeira chamada, a reunião iniciará com qualquer quorum.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico o qual deverá estudar a incorporação ao Regimento das situações e casos verificados.

Art. 14º - Alterações deste Regimento Interno somente ocorrerão mediante aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, após encaminhamento de proposta de alteração aprovada por, pelo menos, dois (2/3) dos integrantes do núcleo.

Art. 15º - Este Regimento passará a vigor a partir da data de publicação, revogados os dispositivos em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 212/08.

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a **UFF (Executor)**, a **Financiadora de Estudos e Projetos FINEP (Concedente)**, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC (Convenente)**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 113/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.053236/07-34,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do **Convênio** a ser celebrado entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF (Executor)**, a **Financiadora de Estudos e Projetos FINEP (Concedente)**, a **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC (Convenente)**, objetivando a transferência de recursos financeiros, pela Concedente ao Convenente, para a execução do Projeto intitulado “Implantação de Infra-Estrutura de Pesquisa Científica e Tecnológica nos Campi Regionais da UFF”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 213/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF, Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 114/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006928/07-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 18 de setembro de 2007, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF Financiadora de Estudos e Projetos FINEP, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG**, objetivando a transferência de recursos financeiros, pela Concedente ao Conveniente, para a execução do Projeto intitulado “Apoio ao Programa de Avaliação da Potencialidade Mineral da Plataforma Continental Jurídica Brasileira”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 214/08.

EMENTA: Ratificação do Acordo celebrado entre a **UFF** e a **Fundação Municipal de Saúde de Niterói**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 154/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.000782/08-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Acordo**, assinado em 25/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Fundação Municipal de Saúde de Niterói**, objetivando instituir a cooperação técnico-científica entre as convenentes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos, estágios e atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como tecnológico, produção, informação técnico-científica, assistência à saúde, qualidade e meio ambiente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 215/08.

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 120/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.000157/08-10,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 24/03/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Estado do Rio de Janeiro** através da **Secretaria de Estado de Trabalho e Renda**, objetivando manifestar a vontade dos Partícipes no sentido de conjugar esforços, visando o planejamento e a formulação de políticas de prevenção aos riscos referentes à Saúde, Segurança e Ambiente de Trabalho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em Exercício

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO N.º 216/08.

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a **UFF** e a **Associação Pestalozzi de Niterói**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 115/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.002688/08-39,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 16/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Associação Pestalozzi de Niterói**, objetivando instituir a cooperação técnico-científica entre as convenientes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos, estágios e atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão, bem como tecnológico, produção, informação técnico-científica, assistência à saúde, qualidade e meio ambiente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 217/08.

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a **UFF** e a **Centro Universitário Senac**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 124/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.011643/07-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Protocolo de Intenções**, assinado em 19/10/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Centro Universitário Senac**, objetivando integração institucional entre a UFF e o SENAC, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, para a execução de programas de educação continuada, reciclagem profissional, cooperação e assessoramento técnico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 218/08.

EMENTA: Ratificação do Termo de Cooperação que entre si celebram a **PETROBRÁS**, a **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC**, a **Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC**, a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, tendo a interveniência da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, a **Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional – FUNDENOR**, a **Faculdades Católicas – PUC-Rio**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Padre Leonel Franca – FPLF**, e a **Universidade Federal da Bahia – UFBA**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX**.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 159/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006234/07-56,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Termo de Cooperação**, assinado em 31/05/2006, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC**, a **Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP**, a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC**, a **Universidade Federal Fluminense – UFF**, tendo a interveniência da **Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC**, a **Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional – FUNDENOR**, a **Faculdades Católicas – PUC-RIO**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação Padre Leonel Franca – FPLF**, e a **Universidade Federal da Bahia – UFBA**, tendo a interveniência administrativa da **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão – FAPEX**, objetivando a implantação de uma Rede Temática em Gerenciamento de Águas no segmento Produção de Petróleo, doravante denominada REDE, aplicada à Indústria de Petróleo e Gás e de Energia Renováveis, pela implementação de ações destinadas a elaboração de estudos e desenvolvimento de projetos de P&S, criação de infra-estrutura, e formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 219/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio de Intercâmbio celebrado entre a UFF e a Universidad Nacional de Três de Febrero (Caseros/Província de Buenos Aires – Argentina).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 121/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.002583/08-80,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio de Intercâmbio**, assinado em 20/02/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Universidad Nacional de Três de Febrero (Caseros/Província de Buenos Aires – Argentina)**, objetivando desenvolver programa de intercâmbio e Cooperação em todas as áreas acadêmicas oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores, pessoal técnico e administrativo de nível superior e colaborações em pesquisas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 220/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Wartsila Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 160/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.003858/08-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Wartsila Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 221/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 161/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005383/08-89,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 222/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF** e a **Televisão Cidade S/A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 116/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005406/08-55,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Televisão Cidade S.A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 223/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e Educare Educação Trabalho e Cidadania.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 155/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005407/08-08,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 28/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Educare Educação Trabalho e Cidadania**, objetivando a concessão de Estágio para estudantes indicados pela UFF ou selecionados pela Educare que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 224/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e E-Hunter Tecnologia da Informação Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 149/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005408/08-44,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e E-Hunter Tecnologia da Informação Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 225/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o **Laboratório Bravet Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 118/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005421/08-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e o **Laboratório Bravet Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 226/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a
UFF e Riopro Informática Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 157/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005422/08-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 19/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Riopro Informática Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 227/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Webb Negócios S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 123/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005473/08-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Webb Negócios S/A**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 228/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e Kema Brasil Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 152/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005474/08-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Kema Brasil Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 229/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a
**UFF e Samsung Instituto de
Desenvolvimento para a Informática.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 119/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005476/08-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 29/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 230/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Mundie e Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 153/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005700/08-67,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 30/05/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Mundie e Advogados**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 231/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a **Organização de Direitos Humanos Projeto Legal.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 147/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005752/08-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e a **Organização de Direitos Humanos Projeto Legal**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 232/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Construtora Tenda S/A.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 122/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005775/08-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 02/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Construtora Tenda S/A.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 233/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e Associação Beneficente Santa Maria (Mantenedora do Colégio Santa Mônica).**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 148/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.005915/08-88,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 12/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Associação Beneficente Santa Maria (Mantenedora do Colégio Santa Mônica)**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 234/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Stag Central de Estágios S.S. Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 150/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006057/08-99,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF** e **Stag Central de Estágios S.S. Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais em Organizações Cedentes para estudantes de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 235/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e Staff Operadora de Serviços Empresariais e Informática Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 117/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006058/08-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 09/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Staff Operadora de Serviços Empresariais e Informática Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 236/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a **UFF e Bgens Multimídia Ltda.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 158/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006140/08-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 20/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Bgens Multimídia Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 237/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a
**UFF e EPC – Engenharia Projeto
Consultoria S.A.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 151/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006275/08-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 12/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e EPC – Engenharia Projeto Consultoria S.A.**, objetivando a concessão de Estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 238/08.

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e Smarttrust Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº. 156/2008, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.006654/08-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao **Convênio**, assinado em 23/06/2008, entre a **Universidade Federal Fluminense - UFF e Smarttrust Ltda.**, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação ou Colégios Técnicos da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de julho de 2008.

* * * * *

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Presidente em Exercício
#

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor
#